



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25993.84189-06

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2021, do Senador Paulo Paim e outros, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 226, de 2021, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição*, de autoria dos Senadores Paulo Paim, Humberto Costa, Jaques Wagner, Jean-Paul Prates, Paulo Rocha, Rogério Carvalho e Zenaide Maia.

O projeto tem dois artigos.

O art. 1º *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares.*

O art. 2º prevê a vigência da proposição a partir da publicação do decreto legislativo resultante.

Os ilustres Autores, em sua Justificação, argumentam:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A injusta e indevidamente revogada IN nº 1, de 2018, servia, de modo bastante sucinto, à proteção ambiental nos territórios quilombolas brasileiros, prevendo, em diversos dispositivos, de forma ampla e democrática, a efetiva participação dos membros de tais comunidades no processo de licenciamento de obras ou empreendimentos capazes de lhes acarretar impactos socioambientais, culturais e econômicos.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

A matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, posteriormente, será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Os territórios quilombolas têm grande importância nas políticas de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, de preservação da valiosa cultura associada às comunidades que os habitam.

A proposição tem o mérito de sustar a norma que revogou instrução normativa que, em 2021, garantia a manifestação dessas comunidades em processos de licenciamento ambiental que atingissem seus territórios. Segundo os autores da proposição, a revogação teria o poder de afetar negativamente o patrimônio afro-brasileiro existente em cerca de 3,5 mil comunidades quilombolas no Brasil, ao remover do ordenamento jurídico medidas de prevenção, mitigação e controle de obras em áreas quilombolas, *podendo, sobre tais áreas, avançar livremente a especulação imobiliária – num amplo panorama de fragilização normativa, sobretudo de ordem ambiental.*

Inquestionável, portanto, o mérito da proposição, que foi apresentada em um período no qual os direitos das comunidades quilombolas se encontravam ameaçados.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Contudo, desde janeiro de 2023, houve uma mudança significativa no direcionamento das políticas públicas para comunidades quilombolas, no sentido de sua maior proteção e de mais robustez no marco regulatório que envolve essas comunidades.

No campo normativo, entendemos que o projeto em análise perdeu a oportunidade, pois houve alteração nas normas que regem o licenciamento ambiental associado a comunidades quilombolas.

Por intermédio da Consultoria Legislativa do Senado Federal, consultamos a Fundação Cultural Palmares sobre a atual situação da norma que se pretende sustar. Conforme informado pela Fundação, os processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas foram transferidos para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio do Decreto nº 12.171, de 9 de setembro de 2024. Portanto, a Fundação não mais possui competência de acompanhar os processos de licenciamento ambiental que atinjam territórios quilombolas.

O Decreto nº 12.171, de 2024, atualizou o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INCRA. O art. 17-B, inciso II, do Anexo I do referido decreto prevê que compete à Diretoria de Territórios Quilombolas *coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável*.

Portanto, o PDL em análise perdeu seu objeto e oportunidade, considerando que a Fundação Cultural Palmares não mais é competente para coordenar processos de licenciamento ambiental que atinjam territórios quilombolas. Essa competência é agora do INCRA e foi estabelecida por Decreto, ato que tem superioridade hierárquica em relação tanto à Portaria que se pretende sustar por meio do PDL em análise quanto à Instrução Normativa revogada.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Com essas considerações e com fundamento no art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

